

Ilmos (as) Srs (as) responsáveis pela comissão de licitações e/ou Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários de Pilar do Sul - SP.

REF. MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL  
Protocolo N° 0430/16

29 JAN. 2016

Karilene

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5642/2015**  
**Interessado: Prime Cons. e Ass. Empresarial**  
**Assunto: Recurso - PREGÃO n° 59/2015**

FAMILY CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ 14.886.395/0001-86, com sede na praça Cesário Mota, 135 – Centro – Tatuí – SP, CEP 18.270-040, telefone (15) 3305-1079, através de seu representante LUCIANO PATRICK PEREIRA, RG 32.296.791-0 e CPF 265.840.748-38, vem, mui respeitosamente à presença desta douta comissão requerer a impugnação o que segue:

Ocorre que a empresa Prime consultoria e assessoria empresarial Ltda interpôs recurso administrativo em face da decisão do Sr. Pregoeiro que a inabilitou para participação no Pregão Presencial n° 59/2015, baseando sua decisão na apresentação de atestado de capacidade técnica diverso no exigido no edital.

Neste recurso o Departamento Jurídico do Município deu parecer favorável a este, afirmando que o documento apresentado comprova a capacidade técnica da mesma, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação desta contestação, o que ocorre no presente momento, nos seguintes termos:

Ocorre que a empresa ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI – ME, CNPJ 12.826.444/0001-60 fez o pedido de esclarecimento n° 1 (parte integrante do processo licitatório), em que o objeto deste era EXATAMENTE sobre a utilização de atestado de capacidade técnica diverso de Cartão Farmácia.

No dia 03/12/2015, conforme se pode observar no documento anexo, que também é parte integrante do processo licitatório, a mesma foi informada do seguinte:

- *Somente serão aceitos os atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto - "Cartão Farmácia".*

e a mesma foi impedida de participar na licitação, o que de fato ocorreu pois a empresa não compareceu à licitação.

Isto posto, caso o provimento do recurso da Prime seja efetivado e, nossa contestação não provida, esta comissão terá ferido ilegalmente o maior princípio de uma licitação, ou seja, o direito completo, irrestrito e ampliado de participação, pois privou a ampla disputa da mesma. Isto sem falar que tal decisão impediu que participassem da licitação um número indefinido de empresas, pois com o conhecimento de tal parecer nem compareceram no dia da licitação.

A decisão no curso do processo licitatório de impedir a participação de empresas que não apresentassem o atestado de capacidade técnica, nos moldes que desejava, deixou claro que elas não poderiam participar e, ao final ao desclassificar a empresa Prime, mostrou que a decisão era a mesma, porém com o provimento do recurso impetrado, demonstrou uma incoerência impar.

Como que o mesmo departamento julga de uma maneira e, depois muda completamente o seu entendimento? A continuidade da decisão pró Prime traria prejuízos a muitas empresas, que inclusive injeitando o direito das mesmas impetrarem ação de indenização contra a administração pública, pois tiveram seu direito cerceado por tal julgamento.

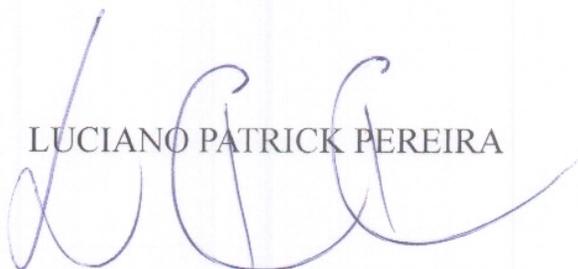
Isto posto R.requer seja julgado procedente a presente impugnação, determinando a inabilitação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda EPP e, conseqüentemente abrindo novamente a licitação.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Tatuí - SP, 27 de Janeiro de 2016.

LUCIANO PATRICK PEREIRA





**Esclarecimento 01**

**Pregão Presencial n.º 59/2015**

Processo Administrativo n.º 5538/2015

Requerente: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME

*Somente serão aceitos os atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto - "Cartão Farmácia".*

Pilar do Sul, 03 de dezembro de 2015.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Encarregado de Licitações

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**PAULISTA PEREIRA**

CCM. IDENTIFIC. / ONE. BRASIL / 32295791 SSP/SP

CPF: 265.840.748-38 DATA NASCIM: 08/11/1978

PLACACAO: CIGERO CORNELIO PEREIRA A

ORNDINA PEDROSO PEREIRA

RESERVA: ACE: COT. PRE: AS

SP. PROVEDOR: 00806749539 VALIDEZ: 20/05/2018 13/11/1998

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TATUI, SP DATA EMISSAO: 08/06/2013

6989061177  
69587229594

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 771598273

PROIBIDO PLASTIFICAR 771598273

Ato expediente  
 judicial,

Apresente @ presente  
 ao procedimento original  
 no. Após exame parecer.

P. do Sul, 03/02/16

*[Signature]*  
 Prefeitura de Pilar do Sul  
 Juarez Márcio Rodrigues  
 CAC/SP Nº 197.773  
 Secretário de Negócios Jurídicos